

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 224

São Paulo

quinta-feira, 26 de novembro de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.089, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 127.194.259,00 (Cento e vinte e sete milhões cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

	Cr\$
I — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO LITORAL	
a) SANTOS: ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - 1229/85	4.960.000,00
b) SÃO VICENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM DEFESA DOS DIREITOS DO MENOR - 2961/89	4.204.000,00
II — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO VALE DO PARAÍBA:	
a) APARECIDA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA - 1354/85	4.468.120,00
III — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SOROCABA:	
a) FARTURA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE FARTURA - 1555/85	4.100.000,00
b) ITAPETININGA: CASA DE PROMOÇÃO SOCIAL DA IMACULADA - 2281/85	4.787.264,00
c) ITAPEVA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA-APAE - 0324/85	4.832.810,00
d) SÃO MANUEL: LEGIÃO MIRIM DE SÃO MANUEL - 3137/92	4.587.000,00
e) TAGUAI: RECANTO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA DE TAGUAI - 1648/85	4.600.000,00
IV — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINAS:	
a) AMPARO: SOCIEDADE GUARDA MIRIM DE AMPARO - 0278/85	5.089.000,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de novembro — Quinta-feira

- 11h Audiência com o sr. Tristan Garel Jones, Ministro das Relações Exteriores do Inglaterra.
- 14h35 Assiste à Sessão da Casa dos Comuns no Parlamento Britânico.
- 15h45 Audiência com o sr. T.S. Heppell, Ministro-adjunto da Saúde da Inglaterra.

Seção I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Planejamento e Gestão	4	Melo Ambiente	23
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Secretaria do Menor	23
Promoção Social	5	Procuradoria Geral do Estado	23
		Transportes Metropolitanos	23
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	23
Fazenda	7	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas	24
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	24
Saúde	12	Ministério Público	24
Energia e Saneamento	21	Tribunal de Contas	27
Infra-Estrutura Viária	21	Edições	34
Administração e Modernização do Serviço Público	21	Concursos	35
		Assembleia Legislativa	46
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22	Diário dos Municípios	50
Esportes e Turismo	22	Ministérios e Órgãos Federais	52

b) CAMPINAS

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS - APAE - 0558/85

2. SORRI - CAMPINAS - 3042/90

c) LIMEIRA: CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DE LIMEIRA - 1292/85

d) PEDREIRA: A.E.H.A. - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - GUARDA MIRIM DE PEDREIRA - 3070/91

e) PINHALZINHO: COMUNIDADE PROMOCIONAL ARCO IRIS DE PINHALZINHO - 0603/85

V — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURURU:

a) AGUDOS: ASSOCIAÇÃO CÍVICA E EDUCACIONAL POLÍCIA MIRIM DE AGUDOS - ACEPMA-2698/87

b) LINS: CENTRO SOCIAL DOM BOSCO - 1694/85

c) REGINÓPOLIS: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À VELHICE LAR PADRE GEREMIAS - 1489/85

d) SABINO: CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SABINO - 2173/85

VI — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:

a) FERNANDÓPOLIS: COMUNIDADE DAS FAMÍLIAS SÃO PEDRO - 1920/85

b) JALES: ASSOCIAÇÃO DOS BAIRROS UNIDOS BOM JESUS - 2952/89

c) NOVO HORIZONTE: SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO SOCIAL - 2924/89

d) PINDORAMA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA - 1144/85

VII — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE ARACATUBA:

a) BIRIGUI: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - 0924/85

VIII — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE:

a) IRAPURU: ASSISTÊNCIA SOCIAL FEMININA DE IRAPURU - ASFI - 1495/85

b) SANTO ANASTÁCIO: CRECHE BERÇÁRIO DE SANTO ANASTÁCIO - 1957/85

IX — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BARRETOS:

a) BARRETOS: CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ - 0705/85

X — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE FRANCA:

a) FRANCA: INSTITUIÇÃO ESPIRITA NOSSO LAR - 0984/85

XI — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO - OESTE:

a) OSASCO: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO POPULAR PIXOTE - 0057/84

Artigo 2º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 - Categoria Econômica 4.0.0.0 - Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1992
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Rosmary Correa
Secretária da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1992

(Republicado por ter saído com incorreção)

DECRETO Nº 36.092, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 8º, VIII e § 4º, 59 e 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e no Convênio ICM-3/89,

Decreta:

Artigo 1º — Passam a vigorar com a redação que se segue, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I — o § 5º do artigo 10 das Disposições Transitórias: "§ 5º — O disposto neste artigo terá aplicação até 31 de dezembro de 1993."

II — o § 4º do artigo 11 das Disposições Transitórias, renumerado pelo inciso II do artigo 3º do Decreto nº 34.690, de 11 de março de 1992:

"§ 4º — O disposto neste artigo terá aplicação até 31 de dezembro de 1993."

III — os §§ 1º, 2º e 4º do artigo 14 das Disposições Transitórias:

"§ 1º — São enquadrados em tais códigos os estabelecimentos industriais ou atacadistas que realizaram vendas ou transferências, relativamente ao ano de 1991, até o montante de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

§ 2º — Para efeito do disposto no parágrafo anterior, serão considerados os valores de vendas ou transferências constantes nos campos 11, 12, 13, 14 e 15 da correspondente Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos índices de Participação dos Municípios Paulistas no Produto da Arrecadação do ICMS — DIPAM."

"§ 4º — O disposto neste artigo terá aplicação até 31 de dezembro de 1993."

IV — o artigo 20 das Disposições Transitórias:

"Artigo 20 — Nos meses de dezembro de 1992 e janeiro a julho de 1993, ficam alterados, respectivamente, para os dias 3 (três), 6 (seis), 3 (três), 3 (três), 5 (cinco), 5 (cinco), 3 (três) e 5 (cinco), os prazos de recolhimento do imposto previsto na Tabela II do Anexo VI e no § 1º do artigo 6º destas Disposições Transitórias, do presente regulamento, relativamente aos estabelecimentos classificados nos seguintes Códigos de Atividade Econômica (Lei nº 6.374/89, art. 59):

I — 02 870 a 02 889;

II — 03 890 a 03 891;

III — 03 899;

IV — 04 000 e 04 844;

V — 40 280;

VI — 40 290 a 40 369;

VII — 40 430 a 40 449;

VIII — 40 490 a 40 549;

IX — 40 730 a 40 753;

X — 40 810 a 40 849;

XI — 45 280 a 45 715;

XII — 45 717 a 45 753;

XIII — 50 010 a 55 849.

Parágrafo único — O prazo de recolhimento do imposto relativamente aos estabelecimentos classificados no Código de Atividade Econômica nº 03.892, fica alterado, nos meses de que trata este artigo, para o dia 15 (quinze) de cada mês, observado, para efeito de atualização monetária do débito fiscal, o disposto no artigo 631 deste regulamento."

V — a Nota Única do item 9 da Tabela II do Anexo II:

"NOTA ÚNICA — O disposto neste item 9 terá aplicação até 31 de dezembro de 1993."

VI — o item 15 do Anexo IV:

"15 — crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura, crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura

— até 31.8.91

— de 1º.9.91 a 31.12.93 (Lei 6.374/89, art.112) 20

— a partir de 1º.1.94 80

NOTA ÚNICA — Excluem-se os crustáceos vivos e os frescos."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao inciso III do artigo 1º, a partir de 1º de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1992

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Ednardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de novembro de 1992